



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 116 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a realização da Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí com o tema "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento às Violências"

Considerando a Resolução nº 202/2017 - CONANDA que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências com o tema: "Proteção integral, diversidade e enfrentamento às violências".

Considerando a Resolução nº 113/2006 - CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Doutrina da Proteção Integral que está consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990). A promulgação destes direitos fundamentais tem amparo no status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, uma vez que estão em peculiar condição de pessoas em desenvolvimento;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8.355 de 17 de Dezembro de 2014, Decreto Municipal nº 26.413, de 19 de Abril de 2016, com base nas deliberações tomadas em Reunião Ordinária de 26 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento às Violências", destinada ao público infanto-juvenil, a ser realizada na Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho (FAACG) – Cidade dos Meninos e Meninas, localizada na Av. Juvenal Arantes, nº 310, Bairro Medeiros, neste município, no dia 14 de Abril de 2018, das 8 às 16 horas, com os seguintes objetivos:

1. A participação de crianças e adolescentes do município de Jundiaí entre 07 e 17 anos que serão divididos em grupos;
2. A mobilização, articulação, possibilidade que as crianças e adolescentes se manifestem e debatam sobre os temas: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento às violências;
3. A troca de opiniões, de idéias, do diálogo, da sensibilização e do debate participativo e dinâmico, voltados para o fortalecimento da cidadania de crianças e adolescentes;
4. A eleição do(a)s delegado(a)s que representarão o público na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelos membros da Comissão Organizadora e todas as informações pertinentes a realização estará publicizada no portal cmdca.jundiaí.sp.gov.br.

Art. 3º - O CMDCA, por meio da Comissão Organizadora, editará Regimento Interno da Conferência a fim de regulamentar sua organização e funcionamento, inclusive sobre o processo de escolha dos delegados que representarão o público durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A Comissão Organizadora é composta pelos seguintes conselheiros e ouvintes:

1. Ana Maria Carrara Quaggio
2. Aparecida Magali de Almeida Sousa
3. Carina Aparecida Boni
4. Jussania Rita Lamarca Escarpin
5. Luciana Januária Barbosa
6. Lucinda Cantoni Lopes
7. Marcia Pavan Guilherme
8. Marco Antonio dos Santos
9. Maria Aparecida Rodrigues Mazzola
10. Maria de Fátima Cesarini
11. Rodrigo Pierobon Rodrigues
12. Walter Mendes de Oliveira Filho

Parágrafo único: A Comissão Organizadora convidará crianças e adolescentes para ajudarem na organização e no planejamento da Conferência, agindo em conjunto com a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e demais Órgãos afins para as ações necessárias, sendo competente para dirimir eventuais questões que eventualmente ocorram no evento a partir de

orientações do CONDECA e CONANDA, bem como das legislações pertinentes.

Art. 5º - Os relatórios resultantes da Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão enviados e debatidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da Plenária, revogando-se as demais disposições em contrário.

Jundiaí, 26 de Janeiro de 2018

Alda Maria Carrara

Presidente do CMDCA de Jundiaí/SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 117 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Approva o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) - Ano 2018

Considerando o § 2º do Artigo 260 da Lei n.º 8.069/90 (ECA), que estabelece que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

Considerando o Inciso II do Artigo 20 da Lei Municipal n.º 8.355/2014, que estabelece que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

Considerando, ainda, o artigo 7º da Lei Municipal nº 8.355/2014, que dispõe que os atos deliberativos do CMDCA deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí (CMDCA), no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal n.º 8.355, de 17 de dezembro de 2014, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí, em reunião ordinária realizada no dia 26 de janeiro de 2018, no Complexo Argos, localizado na Avenida Doutor Cavalcanti, 396, Centro, Jundiaí-SP, RESOLVE:

Art. 1º - Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com base no incentivo fiscal do imposto de renda durante o exercício de 2017, acrescido do saldo do ano anterior e de outras receitas, deverão ser aplicados no financiamento de ações governamentais e não governamentais, para as finalidades e nos percentuais abaixo descritas:

I – 20% (vinte por cento) no incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança e adolescente, para custeio de encontros, ações, campanhas e projetos dos serviços de acolhimento;

II – 10% (dez por cento) em ações de controle, formação dos conselheiros e assessoria, da seguinte forma:

a-) Eventos: promoção e participação;

b-) Contratação de empresa para construção dos Planos Decenais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Plano Municipal Decenal de Medida Socioeducativa (já em andamento);

c-) Contratação de empresa de publicidade, relações públicas, comunicação e captação de recursos para o FMDCA.

III – 70% (setenta por cento) em editais, obedecendo-se o marco regulatório (Lei Federal nº 13.019/2014), da seguinte forma:

a-) Limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada projeto.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí (SP), 26 de janeiro de 2018

ALDA MARIA CARRARA

Presidente do CMDCA de Jundiaí